



## UMA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA POSSÍVEL? PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES ENTRE DIREITO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

*A POSSIBLE LATIN AMERICAN INTEGRATION? PERSPECTIVES FROM LAW,  
CULTURE AND COMMUNICATION*

Daniel Mendes<sup>1</sup>

[000-0002-2464-5036](tel:000-0002-2464-5036)

Gabriel Dib Daud De Vuono<sup>1</sup>

[0000-0001-9856-1575](tel:0000-0001-9856-1575)

Rafael Cruz<sup>2</sup>

[0000-0001-5873-9121](tel:0000-0001-5873-9121)

### Resumo

A que nos referimos quando falamos de integração latino-americana? Este artigo buscará compreender as bases teóricas da integração da América Latina a partir de distintas abordagens disciplinares, a fim de compreender, no campo conceitual, as diferentes formas de identificar e interpretar o fenômeno da integração. Considerando sua perspectiva histórica, social e cultural, nossa região e a interpretação de seus fenômenos exigem o compromisso de ir além do objeto analisado, e considerar a forma como o(a) observador(a) o percebe. Desde o corpus das epistemologias latino-americanas muitas são as possibilidades que emergem neste sentido. A sensibilidade de observar a América Latina desde um episteme local é, portanto, a linha guia do exercício aqui proposto, que buscará relacionar as áreas do Direito, Cultura e Comunicação para que, em suas interfaces, possam

---

<sup>1</sup> Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina. Av Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443, 1º andar, Sala 160, 05508-020, Butantã. São Paulo, SP, Brasil. Correspondência para/Correspondence to: G. D. D. DE VUONO. E-mail: [gabriel.devuono@usp.br](mailto:gabriel.devuono@usp.br)

<sup>2</sup> Universidad Nacional de las Artes, Área Transdepartamental de Crítica de Artes. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina.

---

Como citar este artigo/How to cite this article

Mendes, D.; De Vuono, G. D. D.; Cruz, R. Uma integração latino-americana possível? Perspectivas interdisciplinares entre Direito, Cultura e Comunicação. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 3, e226508, 2022. <https://doi.org/10.24220/2675-9160v3e2022a7139>



evidenciar a ideia de integração. Será colocada em evidência a forma como está constituído nosso ordenamento jurídico, a abertura que os textos constitucionais possuem para uma ação neste sentido, bem como conceitos e referências chave no campo da cultura e da comunicação latino-americana que destacam a relevância de uma ação nestes campos, de maneira combinada, para que se obtenha uma integração possível, baseada em uma forma própria de ser e pensar, ademais adequada, que responda às necessidades da região.

**Palavras-chave:** Comunicação. Cultura. Direito. Epistemologias Latino-americanas. Integração Latino-americana.

### Abstract

*What do we mean when we talk about Latin American integration? This article will seek to understand the theoretical bases of Latin American integration from different disciplinary approaches, in order to understand, in the conceptual field, the different ways of identifying and interpreting the phenomenon of integration. Considering its historical, social and cultural perspective, our region and the interpretation of its phenomena require the commitment to go beyond the object analyzed, and to consider how the observer perceives it. Since the corpus of Latin American epistemologies, there are many possibilities that emerge in this sense. The sensitivity of observing Latin America from a local episteme is, therefore, the guideline of the exercise proposed here, which will seek to relate the areas of Law, Culture, and Communication so that, in their interfaces, they can show the idea of integration. It will be highlighted the way in which our legal system is constituted, the openness that constitutional texts have for an action towards integration and key concepts and references in the field of Latin American culture and communication that highlight the relevance of an action in these fields, in a combined way, in order to obtain a possible integration, based on a proper way of being and thinking, moreover appropriate, that responds to the needs of the region.*

**Keywords:** Communication. Culture. Law. Latin American epistemologies. Latin American Integration.

## INTRODUÇÃO

Compreender os processos de integração na América Latina nos convida a realizar um exercício prévio de análise, observando desde que perspectiva se interpreta o objeto. Refletir sobre que elementos nos constituem como América Latina, onde se localizam no espectro das linguagens formais propostas pelas disciplinas categorizadas e que métodos e conceitos resultam mais adequados a uma leitura desta realidade latino-americana, consiste em um desafio no fazer



científico. Reunir elementos para referida leitura requer considerar que não se organizavam de forma segmentada as ciências humanas e sociais até o século XIX, surgindo no século XX a reivindicação da criação de interfaces próprias da inter e transdisciplinaridade.

Em tempo presente, Jesús Martín-Barbero (2009, p. 155) adverte que possivelmente "[...] a hiperespecialização é o que impede pensar em conjunto os problemas da sociedade, os problemas da humanidade, porque cada vez o conhecimento é mais fragmentário. Pode ser muito avançado, mas é um fragmento", outrossim destaca que "[...] desse modo, é impossível pensar a sociedade, pensar o mundo, pensar a humanidade" (Martín-Barbero, 2009, p. 155).

Um entramado social, cultural, político e histórico tão particular como o da América Latina requer, no campo do pensamento científico, recursos metodológicos igualmente transversais. Como sustenta o autor, há de se notar a potência de abordagens como a multidisciplinaridade, onde se reúnem resultados de diferentes disciplinas, a interdisciplinaridade, onde se nota até mesmo determinado grau de transferência de métodos e a transdisciplinaridade, abordagem momento quando as disciplinas se encontram em crise com sua própria identidade. Neste sentido, questiona: "[...] o que é propriamente cognoscível, pesquisável, a partir de cada uma delas? Pois uma coisa é a capacidade que tem uma disciplina de construir um objeto de conhecimento, e outra coisa é que esse objeto seja tomado como propriedade exclusiva dessa disciplina" (Martín-Barbero, 2009, p. 159).

Tão diversos como os elementos constitutivos da *latinidade*, são os campos do conhecimento. Utilizando as possibilidades de combinar aspectos entre disciplinas e identificar pontos permeáveis em suas fronteiras, apresentaremos pontos chave do campo do direito, ordenamento que reconhece condições e possibilita a operacionalização de meios de fazer, e da cultura e comunicação, elementos que conferem coerência e legitimidade ao sistema-mundo (Wallerstein, 2005) e será a partir destes espaços de intersecção que refletiremos sobre a ideia, vias e alternativas de integração latino-americana.

## 1. INTEGRAÇÃO CULTURAL LATINO-AMERICANA: DIÁLOGOS ENTRE ESTADO E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA

A integração latino-americana consubstancia-se em uma ideia polissêmica e multidimensional de caráter político, econômico, jurídico e cultural (Vázquez, 2017; Cavalcanti,



2019). Estados nacionais, organizações internacionais, movimentos sociais e intelectuais defendem a integração regional como um propósito a ser seguido pelas sociedades latino-americanas no intuito de atenuar a condição de subdesenvolvimento (Furtado, 1970); desenvolver políticas culturais no âmbito de organizações regionais (Escobar, 1995; Alves de Souza, 2004); harmonizar, unificar ou uniformizar normas de direito público e privado do ordenamento jurídico das nações latino-americanas (Casella, 1996); integração geográfica, territorial e de infraestrutura (Souza; Silveira, 2014).

Desde a perspectiva da análise das normas jurídicas nacionais pode-se verificar a existência de regras que estabelecem como objetivo a construção de uma nação latino-americana, no entanto, a perspectiva da integração cultural não detém centralidade nos projetos integracionistas preconizados nas normas de direito constitucional.

### 1.1 Estado nacional, constitucionalismo latino-americano e integração regional

A temática da integração latino-americana está presente no debate sobre o constitucionalismo e a definição das diretrizes nacionais das sociedades latino-americanas desde o período das independências políticas no século XIX. Simón Bolívar (1992) e José Martí (1991) compreendiam que a unidade latino-americana era indispensável à emancipação nacional das sociedades da região, como se apreende da *Carta de Jamaica* escrita por Simón Bolívar em 1815 e do ensaio de autoria de José Martí intitulado *Nuestra América* publicado em 1891.

Nesse sentido, Octavio Ianni (1993) afirma em *O Labirinto Latino-Americano* que muitos libertadores do século XIX concebiam que a associação entre as nações latino-americanas se fazia necessária a emancipação das colônias espanholas contra todo projeto de dominação europeia e estadunidense na região. Pelas razões expostas por Ianni (1993), o ideário de unidade regional fora objeto de distintas propostas elaboradas e debatidas desde os primórdios da formação dos Estados nacionais e de seus respectivos ordenamentos jurídicos, mantendo-se como preocupação nessas searas durante os séculos XX e XXI.

No curso das discussões realizadas no âmbito do Congresso Constituinte da Revolução Mexicana ocorridos entre 1916-1917, os temas da identidade latino-americana e da integração regional despontaram no debate protagonizado entre os deputados Francisco Múgica e Rubén



Martí, que discutem sobre os requisitos de acesso de cidadãos ao parlamento mexicano (Castañón; Morales Jiménez, 2017). Enquanto Francisco Múgica defendia que apenas mexicanos natos pudessem se tornar parlamentares no país, Rubén Martí, deputado mexicano de origem cubana, respaldado em preceitos latino-americanistas de unidade continental, apresentava a proposta para que os demais cidadãos latino-americanos tivessem reconhecidos seus direitos políticos na nova constituição e, assim como os cidadãos mexicanos, pudessem exercer a função de parlamentares junto ao Congresso Nacional do México.

Em âmbito das normas constitucionais vigentes em 2022, Juan Camilo Herrera (2016) destaca que os Estados latino-americanos estabelecem, em distintos graus, a obrigatoriedade jurídica da integração latino-americana, o que o autor denominou por “cláusulas latino-americanas”. Em seu estudo, Herrera (2016) analisou as constituições nacionais dos doze países sul-americanos e propôs uma classificação quanto ao nível de abertura dos textos constitucionais ao processo de integração da América Latina.

Herrera (2016) considera como mais adeptas a iniciativas de integração as constituições que contenham “cláusulas de maior abertura”, ou seja, disposições direcionadas a formação ou consolidação de estruturas supranacionais em âmbito regional, ou ainda, que contemplem transferências de parcela da soberania estatal ao nível de concertação latino-americano. Os textos constitucionais que possuem maior abertura à integração latino-americana apresentam um imperativo constitucional aos Estados nacionais que expressa a vontade institucional de promover a cooperação e a integração regional com os demais países da região.

Entre as constituições sul-americanas vigentes, Herrera (2016) insere como mais abertas a integração da América Latina os textos constitucionais de Brasil, Colômbia, Peru, Venezuela, Equador e Bolívia, as quais apresentam o mandamento da integração latino-americana no preâmbulo do texto constitucional, em capítulos próprios ou naqueles relativos aos princípios das relações internacionais. As cartas constitucionais de Argentina, Paraguai e Uruguai são caracterizadas por Herrera (2016) como constituições de “abertura intermediária”, as quais não apresentam referência textual à criação de uma organização latino-americana em concreto, não obstante, permitem, em abstrato, transferência de parcela de soberania. Essas constituições não



expressam a vocação estatal a integração latino-americana, todavia, segundo Herrera (2016), pode-se extrair delas de maneira geral uma propensão integradora.

As constituições de Chile, Guiana e Suriname, consideradas como normas constitucionais de menor abertura, não apresentam vocação à integração latino-americana ou estabelecem a possibilidade desses países pertencerem a um órgão supranacional. Todavia, essas constituições contemplam competências normativas relativas à celebração de tratados internacionais, sem contudo se referirem a processos de integração regional em específico (Herrera, 2016).

## 1.2. Estados plurinacionais, direito constitucional e integração cultural latino-americana

A classificação proposta por Herrera (2016) refere-se a um âmbito mais geral de aderência das normas constitucionais aos processos de integração latino-americana. Não obstante, em termos de integração cultural, observa-se que as menções contidas nos textos constitucionais são mais escassas, mesmo se considerarmos as constituições com cláusulas latino-americanas de maior abertura, estabelecendo a dimensão cultural da integração como elemento secundário ou periférico nas disposições normativas presentes nas constituições. Para fins de análise do aspecto da integração e da cultura, a discussão enfatizará a normatização dessas categorias em constituições de Estados plurinacionais, como é o caso da Bolívia e do Equador.

Entre as constituições sul-americanas vigentes, a constituição equatoriana de 2008 é a que estabelece, de forma geral, maior relevo a integração latino-americana, e em específico, a integração cultural dos povos da América Latina. Para além da menção preambular, a redação da Constituição do Equador destina um capítulo próprio à integração latino-americana vinculado ao título destinado às normas orientadoras das relações internacionais. O artigo 423 da constituição define a integração latino-americana como eixo estratégico da política externa equatoriana, estabelecendo elementos da integração cultural como vetores da integração da América Latina, entre os quais destaca-se a promoção da diversidade cultural e do diálogo intercultural, a conservação do patrimônio cultural e da história comum da região, fomentando a criação de redes de comunicação latino-americanas e um mercado comum para as indústrias culturais.

Em sentido semelhante à equatoriana, a constituição boliviana de 2009 apresenta em sua redação menção à dimensão cultural da integração latino-americana. A carta política da Bolívia estabelece em seu artigo 10 que o Estado boliviano deverá promover a cooperação entre os povos



da região com a finalidade de contribuir ao conhecimento recíproco destes e a promoção do diálogo intercultural. No tocante às disposições referentes à política externa e às relações internacionais, a constituição estabelece no artigo 265, inserido no capítulo destinado à integração regional, que o Estado boliviano promoverá a integração social, política, econômica e cultural com as demais nações latino-americanas e com os povos indígenas da região.

O maior destaque atribuído a dimensão cultural da integração latino-americana pelas constituições de Bolívia e Equador denota a influência no texto constitucional dos contemporâneos debates sobre as teorias críticas sobre o Estado na América Latina e do novo constitucionalismo latino-americano (Pastor, Dalmau, 2012; Cubides-Cardenas, Navas-Camargo, Montes, 2021), que se relacionam ao esforço de conformar estruturas sociais que valorizem o diálogo intercultural e busquem a ruptura da hegemonia cultural da classe dominante sobre o modelo organizacional desses países.

Segundo Luis Tapia (2007), na Bolívia, historicamente existiu uma desconexão entre a pluralidade étnico-cultural e a forma política do Estado boliviano, uma vez que as instituições estatais expressavam exclusivamente a base cultural dominante, ou seja, os espaços institucionais de poder foram constituídos a partir da cultura do colonizador, alijando da forma estatal e da participação política os povos originários subalternizados pelo processo colonial. Assim, o modelo europeu de Estado-nação, desde sua origem colonial até sua conformação liberal, não correspondia a “[...] diversidade de matrizes culturais existentes” e expressava a dissonância entre os sujeitos governantes e a diversidade de povos compreendidos em um mesmo território (Tapia, 2007, p. 51).

A ideia do Estado plurinacional se baseia na proposição de reformas da forma estatal a fim de buscar maior correspondência em relação à multiculturalidade, compondo diferentes nações em um Estado que expresse a diversidade cultural dos povos. Não obstante, Tapia (2007) afirma que a forma estatal é uma ideia alheia às culturas dos povos que não representam o núcleo colonial e moderno, uma vez que suas relações e estruturas sociais foram organizadas em bases distintas que não produziram em sua história o fenômeno estatista.

Segundo Tapia (2007, p. 61), se a “[...] unidade plurinacional adota a forma de um estado, a unificação política se realizará em torno da forma política da velha cultura dominante”, isso



significa que a diversidade cultural existente no país se unificaria sob modelos organizativos forâneos que implicaria na manutenção da primazia dos aspectos centrais da cultura dominante sobre as demais. Assim, diante das questões apresentadas, Tapia (2007, p. 62) propõe a ênfase do esforço pela ruptura da supremacia cultural colonial e moderna na formação de um “[...] governo democrático multicultural” que promova a primazia do elemento democrático sobre o nacional, uma vez que tanto as experiências de Estado nacional e plurinacionais produzem formas de organização social assentadas na dominação e exploração de grupos subalternizados.

A ênfase da multiculturalidade e do diálogo intercultural no debate teórico sobre a formação de Estados plurinacionais transborda as questões internas de cada sociedade e projeta-se nas temáticas relacionada a integração latino-americana, direcionando a política externa de Estados plurinacionais, como Bolívia e Equador, a uma unidade regional que procure dinamizar as dimensões culturais do processo de integração a partir dos pressupostos da plurinacionalidade e interculturalidade estabelecidos nas constituições políticas desses países.

### 1.3 Qual o sentido constitucional da integração cultural latino-americana?

A despeito de presenças ou ausências acerca da integração cultural latino-americana nas constituições sul-americanas, tampouco se expressa, no geral, qual seria o sentido teórico da integração cultural pretendida pelos Estados sul-americanos. A integração cultural da América Latina como comando constitucional apresenta maior delineamento nas constituições de Bolívia e Equador, ambos Estados Plurinacionais que passaram por processos constituintes no final da primeira década do século XXI no marco do denominado *novo constitucionalismo latino-americano*. Com exceção das disposições das constituições equatoriana e boliviana, os textos constitucionais dos Estados sul-americanos carecem de maiores delineamentos sobre como se procederia a integração cultural dos povos da América Latina. A integração regional seguiria vetores de caráter, multi, inter ou transcultural? Haveria ênfase nas expressões das culturas populares, considerando aspectos culturais das populações originárias, afro-latino-americanas, camponesas e demais grupos subalternizados em nossa região? Ou ainda, se a integração cultural escassamente preconizada nas constituições nacionais compreenderia uma visão elitista, compreendendo tão somente produtos culturais que se identificam com os valores cultuados pelas



burguesias nacionais e por uma cultura eurocêntrica, que prima pela hegemonia do elemento cultural europeu ou ainda pela influência da indústria cultural estadunidense?

## 2. QUAL INTEGRAÇÃO CULTURAL LATINO-AMERICANA QUEREMOS?

Desde que o tema da integração latino-americana adquiriu força entre os pensadores da região, a cultura sempre obteve importância como um dos mais relevantes setores a serem explorados nesta estratégia de interação transnacional. Tal objetivo de integração regional é possível de ser encontrado, por exemplo, em textos escritos desde o século XIX, por intelectuais e políticos como o venezuelano Simón Bolívar (1783-1830) e o cubano José Martí (1853-1895). Por sua vez, dentre as inúmeras formas de promover a integração da América Latina, aquela que demonstrou mesmo desde o início ser uma das mais complexas é justamente a integração pela via das culturas (Canclini, 2008).

Devido a uma imensa gama de manifestações culturais – das diversas matrizes étnicas que compõem este espaço geopolítico; culturas não apenas dos chamados povos originários, mas também de diferentes matrizes europeias (que chegaram primeiramente com os exploradores no século XVI e depois também com as imigrações, acentuadas a partir do século XX), africanas (que chegaram também no século XVI com os povos arrancados do continente africano para serem escravizados durante a colonização) e de outros povos que por aqui também adentraram (árabes, ciganos, japoneses, libaneses, turcos *etc.*) em um histórico já secular de imigrações –, a tarefa de integrar as culturas com o objetivo de criar um espaço comum a todos – mas também de proporcionar o respeito às diferenças diante de um contexto de maior legitimação da pluralidade cultural –, é um desafio que deve ser tratado com a devida atenção que tal objetivo suscita.

O fenômeno dos contatos entre as culturas, acentuado no contexto contemporâneo de migrações globais, fez nascer uma série de estudos sobre a cultura como tentativa de dar conta da complexidade que se forma a partir desses contatos. Muitos destes estudos – como os realizados pelo sociólogo e crítico cultural britânico Raymond Williams (1979) – proporcionaram importantes alargamentos ao conceito de cultura, antes limitado às concepções eurocêntricas, evolucionistas e iluministas; o que permitiu reconhecer também como culturas uma série de manifestações originárias de outros povos ao redor do mundo. Segundo Williams (1979, p. 23):



[...] a ideia de um processo social fundamental que modela ‘modos de vida’ específicos e distintos é a origem efetiva do sentido social comparativo de ‘cultura’ e de seu plural, já agora necessário, de ‘culturas’. A complexibilidade do conceito de ‘cultura’ é, portanto, notável.

A partir do momento em que se reconhecem as diversas formas de existências das culturas, a questão que logo surge no avançar dos estudos culturais, dentre outros estudos relacionados ao campo da cultura, é quanto ao relacionamento entre estas culturas. Nesse sentido, três conceitos ou noções chaves de culturalidade surgiram e se destacaram no desenvolvimento destes estudos: a multiculturalidade, a interculturalidade e a transculturalidade.

## 2.1 Multi, inter, trans: uma breve síntese de estudos da culturalidade

É imensa a coletânea de estudos relacionados às diferenças destas terminologias: *multi*, *inter* e *trans* no campo científico da cultura, mais especificamente em relação aos estudos da culturalidade. Mesmo reconhecendo que existem diferenças importantes e significativas nas formas como tais termos foram concebidos por diversos/as pensadores/as e pesquisadores/as em todo o mundo, buscaremos aqui sintetizar aqueles sentidos que consideramos mais relevantes para a discussão que propomos sobre a integração cultural latino-americana. Em relação à multiculturalidade, por onde começaremos nossa síntese, a pesquisadora Lisette Weissmann (2018, p. 23) bem aponta:

O termo multiculturalidade utiliza o prefixo *multi*, que, no dicionário, indica muito, numeroso. A multiculturalidade implica um conjunto de culturas em contato, mas sem se misturar: trata-se de várias culturas no mesmo patamar. As diferenças ficam estanques e separadas em cada cultura, possibilitando pensar no que os antropólogos chamam a lógica do Um, que só tem uma verdade a seguir e uma forma de pensar o mundo.

Ainda segundo a pesquisadora, na concepção multicultural não é admitido o contraponto de ideias, ou seja, pensamentos divergentes não são discutidos; logo, uma ideia tradicional não é questionada. Dito de outra forma, o que Weissmann (2018, p. 24) nos afirma é que a multiculturalidade, mesmo com o prefixo *multi*, está baseada em uma lógica binária “[...] na qual uma ideia é correta e outra é diferente e incorreta, só se complementando ideias similares e tentando se afastar aqueles conceitos que contrariam o pensamento predominante”.



A *lógica do Um*, citada pela pesquisadora no trecho citado acima, reflete uma *metafísica monovalente*, que se baseia na velha dicotomia: verdadeiro-falso. Ao perceber tal problemática, muitos estudiosos passaram a utilizar o termo *multiculturalismo*<sup>3</sup> como o mais apropriado para estudar uma lógica controversa que supõe muitas culturas, mas que, dentre estas muitas, existe apenas uma que é a hegemônica. Retomando mais uma vez a Weissmann (2018, p. 24):

Esse conceito se baseia na colonização, em que um povo era conquistado por outro e, por isso, uma cultura aparecia como se impondo frente às outras: a cultura do colonizador tentava apagar a cultura do colonizado. Isso acarreta ainda a generalização e a universalização dos conceitos culturais, porque intentam anular as culturas diferentes, para dar preponderância à cultura colonizadora que exerce o poder. O multiculturalismo está colocado fundamentalmente pelas teorias norte-americanas, nas quais não visualizamos nenhuma preocupação com a descolonização, mas a preeminência de uma cultura como ‘a certa’, exercendo o poder sobre as outras.

Sendo assim, as críticas ao multiculturalismo evidenciam nesta lógica a predominância de um sistema segregacionista e etnocêntrico, que busca o estabelecimento de uma cultura só. No entanto, o antropólogo Néstor García Canclini (2004, 2008) vai tratar ainda a multiculturalidade de forma diferente do citado multiculturalismo, sendo a primeira, para este autor: “a abundância de opções simbólicas”, que “[...] propicia enriquecimentos e fusões, inovações estilísticas, tomando emprestado de muitas partes” (Canclini, 2004, p. 22) .

É justamente por meio do pensamento desenvolvido por autores como Canclini que uma solução plausível alcançou maior embasamento no campo científico como forma de superar a lógica etnocêntrica denunciada no multiculturalismo: trata-se da interculturalidade. Para o devido entendimento desta lógica cultural, é preciso compreender antes o que o antropólogo argentino radicado no México nomeou por hibridação:

[...] entendo por hibridação processos socioculturais nos quais estruturas ou práticas discretas, que existiam de forma separada, se combinam para gerar novas estruturas, objetos e práticas. Cabe esclarecer que as estruturas chamadas discretas foram resultado

---

<sup>3</sup> É importante observar que um dos primeiros estudiosos a utilizar o termo multiculturalismo foi o antropólogo alemão, radicado nos Estados Unidos, Franz Boas (1858-1942), vinculado à corrente *culturalista* (1930-1940). Por esta corrente, Boas estabeleceu críticas ao evolucionismo, superando o seu determinismo geográfico e biológico, e encontrando nas culturas, e não nas “raças”, as fontes das nossas diversidades (Nunes, 2004). Como judeu, precisou sair da Alemanha nos anos 1930 por se opor ao nazismo de Adolf Hitler, sobretudo em relação às ideias difundidas sobre a “raça pura ariana”. É justamente por seu posicionamento antirracista que o antropólogo vai defender a sua concepção de mestiçagem, logo, a defesa das misturas étnicas como contraponto ao falso purismo racial nazista. Por fim, trata-se de um caso raro na literatura científico-acadêmica de um estudioso que defendia um multiculturalismo também a partir das interações étnico-culturais.



de hibridações, razão pela qual não podem ser consideradas fontes puras (Canclini, 2008, p. 19).

A defesa do autor pela hibridação se sustenta em evidências que realiza em sua obra: *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade* (2008)<sup>4</sup>, quanto a produtividade e o poder inovador das diversas misturas interculturais. Dessa forma, o objeto de estudo é deslocado, e deixa de se concentrar na hibridez do resultado para se compreender os processos de hibridação. Ao analisar empiricamente tais processos, em suas estratégias articuladas de reconversão, Canclini (2008, p. 22) demonstra que “[...] a hibridação interessa tanto aos setores hegemônicos como aos populares que querem apropriar-se dos benefícios da modernidade”. Tal acepção possibilitou muitos desvios de rotas nos estudos da interculturalidade, pois a ênfase na hibridação:

[...] não enclausura apenas a pretensão de estabelecer identidades “puras” ou “autênticas”. Além disso, põe em evidência o risco de delimitar identidades locais autocontidas ou que tentem afirmar-se como radicalmente opostos à sociedade nacional ou à globalização (Canclini, 2008, p. 23).

Em um diálogo com Canclini (2008), Weissmann vai nos chamar a atenção para o prefixo *inter*, “[...] que, no dicionário, é identificado como posição intermediária, reciprocidade, interação, interpondo uma forma de estabelecer uma ponte, uma intermediação, um encontro, para formar uma rede na interculturalidade” (Weissmann, 2018, p. 26). Ou seja, se nas concepções mais comuns do multiculturalismo havia um reconhecimento quanto a existências das muitas culturas pelo mundo, mas não exatamente das suas interações; na interculturalidade tais interações são premissas chaves.

Isso não significa dizer que não existam conflitos nessas interatividades, sendo o confronto um elemento tão importante e significativo nesses processos culturais quanto o próprio entrelaçamento:

Nas condições de globalização atuais, encontro cada vez mais razões para empregar os conceitos de mestiçagem e hibridação. Mas, ao se intensificarem as interculturalidades migratória, econômica e midiática, vê-se, como explicam François Laplantine e Alexis Nouss, que não há somente ‘a fusão, a coesão, a osmose e, sim, a confrontação e o diálogo’ (Canclini, 2008, p. 26).

---

<sup>4</sup> A primeira edição da obra foi publicada em 1989.



De forma direta, Canclini (2008) defende as práticas mestiças<sup>5</sup> como recursos para o reconhecimento do diferente e, assim, “elaborar as tensões das diferenças” (Canclini, 2008, p. 26) Esse processo de interseção e transações é a própria hibridação; e é precisamente o que torna possível “[...] que a multiculturalidade evite o que tem de segregação e se converta em interculturalidade” (Canclini, 2008, p. 27)

Com efeito, é importante ressaltar a interculturalidade como uma hibridação produtiva; de cunho comunicacional (Canclini, 2008). Porém, o antropólogo nos orienta que, ao estudarmos movimentos recentes de globalização, é crucial advertirmos que tais movimentos não apenas geram e se integram em formas de mestiçagens; eles também segregam e produzem novos tipos de desigualdades. De todo modo, “[...] alguns atores sociais encontram nesses processos, recursos para resistir à globalização ou modificá-la e repropor as condições de intercâmbio entre culturas” (Canclini, 2008, p. 31)

É justamente por esse caminho das repropostas que novos pensamentos vêm sendo construídos também por meio do uso dos termos transculturalidade ou transculturação<sup>6</sup>. Vários autores, inclusive, têm defendido que compreender tal lógica cultural seria um caminho útil para se apreender a interculturalidade de forma ainda mais ampla. Entretanto, é importante perceber suas diferenças mais significativas:

Se o prefixo ‘inter’ refere-se àquilo que vai entre, ‘trans’ refere-se, por sua vez, ao que vai ‘através’. Talvez, por conta dessa acepção semântica, a ideia de interdisciplinaridade ganhou predominância no ambiente acadêmico em detrimento de abordagens transdisciplinares. Todavia, obviamente as duas abordagens podem contribuir relevantemente para o processo educativo (Corrêa; Westvall, 2014, p. 89).

Ainda quanto às diferenças relacionadas aos pensamentos sobre interculturalidade e transculturalidade, não há nesta segunda, como há na primeira, a exigência da interação (que

---

<sup>5</sup> É útil advertir sobre as versões excessivamente amáveis da mestiçagem. Por isso, convém insistir em que o objeto de estudo não é a hibrididade e, sim, os processos de hibridação. Assim é possível reconhecer o que contêm de desgarre e o que não chega a fundir-se. Uma teoria não ingênua da hibridação é inseparável de uma consciência crítica de seus limites, do que não deixa, ou não quer ou não pode ser hibridado (Canclini, 2008, p. 27).

<sup>6</sup> Transculturação não é um termo novo no pensamento crítico latino-americano. Ele adquiriu maior força a partir de 1940, devido ao trabalho desenvolvido pelo antropólogo cubano Fernando Ortiz (1881-1969). Segundo este antropólogo, o vocábulo foi escolhido para expressar “*los variadísimos fenómenos que se originan en Cuba por las complejísimas transmutaciones de culturas que aquí se verifican, sin conocer las cuales es imposible entender la evolución del pueblo cubano, así en lo económico como en lo institucional, jurídico, ético, religioso, artístico, lingüístico, psicológico, sexual y en los demás aspectos de su vida*” (Ortiz, 1987, p. 93).



comumente não é exigida também nos pensamentos sobre a multiculturalidade/multiculturalismo, como já foi visto). Isto fez com que a transculturalidade adquirisse nos estudos acadêmicos um caráter considerado como passivo; diferente da interculturalidade, considerada uma lógica cultural ativa por conta das constantes hibridações em seus processos. À sua maneira, o processo transcultural vai se dedicar a destacar as particularidades de contextos culturais diversos, sendo também possível a obtenção de resultados positivos:

As similaridades observadas em diferentes contextos, por exemplo, podem apontar para fundamentos subjacentes comuns. Esses fundamentos poderiam, então, ser pensados como padrões ou constâncias e ser utilizados para a elaboração de constructos teóricos de alcance mais geral, derivados, neste caso, dos contextos particulares (Corrêa; Westvall, 2014, p. 89).

Grosso modo, ambas as lógicas culturais habitam nos diálogos; todavia, enquanto na linha de pensamento intercultural o conflito das diferenças é premissa base em seus processos de (re)criação, na linha de pensamento transcultural são as semelhanças o elo para seus processos; trata-se nesta última de um *trânsito* pelo que é comum. No caso da transdisciplina, por exemplo:

[...] as disciplinas não perdem a sua especificidade, interagem e se permitem procurar nas bordas para achar o que lhes é comum e estabelecer encontros possíveis, ou respostas que deem conta de uma situação desde diversos pontos de vista. [...] e não se exige que nenhuma disciplina abandone sua perspectiva, nem sua posição (Weissmann, 2018, p. 25).

Posto isso, convém observar que as terminologias transculturalidade ou transculturação não podem ser confundidas com *aculturação*. Essas diferenças de usos e sentidos já existem desde os primórdios das aplicações dos termos, como o antropólogo cubano Fernando Ortiz (1987) ressaltou em seus estudos:

Entendemos que el vocablo transculturación expresa mejor las diferentes fases del proceso transitivo de una cultura a otra, porque éste no consiste solamente en adquirir una distinta cultura, que es lo que en rigor indica la voz anglo-americana aculturation, sino que el proceso implica también necesariamente la pérdida o desarraigo de una cultura precedente, lo que pudiera decirse una parcial desculturación, y, además, significa la consiguiente creación de nuevos fenómenos culturales que pudieran denominarse de neoculturación (Ortiz, 1987, p. 96).

Como pode ser observado na citação acima, o sentido de transculturação defendido por Ortiz (1987) dialoga bastante com o sentido de interculturalidade defendido por Canclini (2004, 2008); isto mostra que há um diálogo possível também entre as formas de pensar *inter* e de pensar



*trans* no âmbito da cultura ou das culturalidades, considerando, é claro, as suas especificidades de aplicação.

## 2.2 Uma integração cultural multi, inter ou trans?

Após a breve síntese que realizamos sobre as diferentes concepções de culturalidade (*multi*, *inter* e *trans*), qual delas seria, então, a melhor apropriada para se pensar o contexto contemporâneo da América Latina? Não temos como objetivo central aqui apresentar uma única resposta determinante para tal pergunta, mas, sim, o de refletir sobre essa questão por meio de uma abordagem que nos possibilite encontrar uma resposta mais adequada aos nossos propósitos. É notório que seja possível reconhecer aspectos considerados positivos por uns e negativos por outros, a depender do ângulo de visão e do posicionamento de análise de cada pesquisador(a).

Em relação ao multiculturalismo, por exemplo, parece estar mesmo consolidada no atual estágio em que estamos no campo acadêmico, sobretudo latino-americano, a crítica quanto ao seu aspecto segregador; que ainda sugere hierarquias culturais, já desassociadas do contexto contemporâneo de horizontalizações e intercâmbios. No entanto, reconhecer a multiplicidade das culturas é justamente o primeiro passo para combater as falsas hierarquias de valores e, assim, também os projetos neocolonizadores de aculturação.

Nesse caso, como destacamos em Canclini (2008), o multiculturalismo pode ainda obter relevância quando compreendido como multiculturalidade, em um sentido de heterogeneidade, como um primeiro ato em prol dos diálogos:

Quero dizer que reivindicar a heterogeneidade e a possibilidade de múltiplas hibridações é um primeiro movimento político para que o mundo não fique preso sob a lógica homogeneizadora com que o capital financeiro tende a emparelhar os mercados, a fim de facilitar os lucros (Canclini, 2008, p. 38).

Por esta acepção, para um projeto bem sucedido de integração cultural da América Latina, o pensamento *multi*<sup>7</sup> seria o ponto de partida para outro estágio; o da interculturalidade. Se pensarmos, então, o contexto da multiplicidade étnica e cultural existente em todo o espaço

---

<sup>7</sup> Por meio do pensamento multicultural também é possível investir na preservação de culturas que se consolidaram ao longo do tempo como tradicionais e que apresentam certas complexidades que dificultam suas hibridações com outras culturas. Neste caso, uma integração cultural se daria mais em relação às suas divulgações para outros povos da região, em trabalhos cooperativos, mas não necessariamente através de processos de hibridação.



geopolítico que chamamos por América Latina; e se a intenção principal de um projeto de integração é a criação de um espaço comum entre os povos que já habitam (e que também passam a habitar) tal espaço, neste caso, a lógica intercultural se torna a mais plausível para o desenvolvimento deste projeto integrador.

Nessa integração, o pensamento *inter* se infiltraria em processos que vão muito além de um mero objetivo de misturar culturas; ele estabeleceria o alargamento de novos territórios interculturais nas desterritorializações das culturas antes separadas.

No contexto contemporâneo das migrações forçadas, por exemplo, uma família de migrantes venezuelanos não enfrentaria maiores dificuldades de adaptação cultural em caso de uma mudança para algum determinado lugar do Brasil se, em seu país de origem, já tiver tido contato com uma cultura local híbrida com elementos de alguma cultura deste específico lugar do Brasil que passará a habitar. Em um exemplo mais prático, citamos o projeto *Olla Común Sin Fronteras*<sup>8</sup> (Panela Comum Sem Fronteiras), no qual uma família colombiana, ao migrar para o Chile por conta da pandemia em 2020, desenvolveu uma mescla entre elementos típicos das comidas de ambos os países visando facilitar a integração entre ambas às populações durante o difícil período:

Somos una familia colombiana viviendo en Chile. Vendemos platos colombianos, chilenos y una mezcla de platos chilenos con sabor colombiano, agregando sabores y elementos que no son comúnmente vistos en la comida local. [...] Los platos preparados en la olla son platos chilenos como pastas y legumbres, pero también incorporamos elementos colombianos en los sabores, preparaciones, etc. Y también preparaciones colombianas, como el empedrado de arroz con frijoles, chaufas colombianas, bandejas paisas, entre otras (Conoce..., 2020, *online*).

Este citado exemplo ilustra a proposta de hibridação defendida por Canclini (2008) e que nasce desta interculturalidade; que é, de fato, bastante pertinente de ser incentivada para o nosso caso latino-americano contemporâneo.

Finalmente, em se tratando da transculturalidade, como já foi dito, há pontos em comum com a ideia, sobretudo *cancliniana*, de interculturalidade. Contudo, acreditamos que ela pode ser

---

<sup>8</sup> O projeto foi um dos 14 selecionados no concurso: “Sabores migrantes comunitários”, realizado em 2020 pelos programas de cooperação: IberCultura Viva, Iber-Rutas e Ibercocinas, vinculados à Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB). Os ganhadores receberam um certificado de reconhecimento como “Boa Prática de Cozinha Migrante Comunitária Ibero-americana” e um apoio financeiro de 500 dólares cada.



agregada mais em sua acepção quanto ao reconhecimento de algo novo que também surge nesse *trânsito* cultural.

Por outras palavras, não está sendo negada aqui a importância dos estudos sobre a transculturalidade; muito menos está sendo colocado que a interculturalidade é mais importante; o que está sendo adotada aqui é a lógica intercultural como a mais pertinente para uma defesa contemporânea da integração cultural latino-americana pela via das interações; das mesclas – elementos que não são comumente exigidos pelo pensamento transcultural (Corrêa; Westvall, 2014), mas que, em contrapartida, são elementos chaves do pensamento intercultural (Canclini, 2004, 2008).

### 2.3 Integração entre cultura e comunicação

Assim como as discussões das formas de ser latino-americanas – os modos e processos culturais – a comunicação também apresenta relevante papel na dinâmica de integração. Permite que referidos modos e processos sejam registrados e vistos, outorgando-lhes valor simbólico.

Tal como exposto nas primeiras seções deste texto, as estruturas normativas dos Estados Latino-Americanos quando comprometidas com a dinâmica integrativa criam respaldo institucional para que expressões, principalmente as populares, possam ser representadas e gerar interfaces interculturais. Regulamentações de normativas de serviços de comunicação audiovisual, políticas de incentivo à radiodifusão educativa, pública e comunitária e programas de incentivo ao cinema são exemplos de ações viáveis desde a institucionalidade.

Ao analisar as intersecções entre cultura e comunicação Jesús Martín-Barbero, em entrevista a Maria Immacolata Vassallo de Lopes, ressalta que há uma perspectiva “[...] que insere a comunicação nas práticas, nas transformações que afetam todas as dimensões da vida”, isto é, “[...] a comunicação é a grande metáfora desta categoria que foi tão importante dentro do marxismo, a categoria da troca” (Martín-Barbero, 2009, p. 159).

Segundo o semiólogo e filósofo naturalizado colombiano, pensar a comunicação latino-americana exige retomar as categorias de “troca” e “interação” tendo em conta que “[...] a comunicação estava mediando todos os lados e as formas da vida cultural e social dos povos” (Martín-Barbero, 2009, p. 153). Indica que já não é mais o meio que determina, em um sistema



fechado, seu significado de forma unidirecional e compartimentada e vertical. Consiste, na prática comunicacional, em uma manifestação de hibridismo, uma sorte de unidade na diversidade.

Martín-Barbero (2009, p. 154) explica que “[...] o que possibilita a interface de todos os sentidos, portanto, é uma intermedialidade, um conceito para pensar a hibridação das linguagens e dos meios”. Com exemplo, ilustra que “o rádio é cada vez menos somente rádio” e que este meio de comunicação atualmente “[...] oferece programas que são blogs no qual alguém fala, outras pessoas falam, e volta a falar o senhor ou a senhora; os gêneros estão sendo reinventados à luz da interface da televisão com a internet” (Martín-Barbero, 2009, p. 154). Identifica, de igual modo, que o surgimento deste algo novo resultado da hibridação consiste em oportunidade de surgimento de uma expressão latino-americana. Oportunidade que se consolida ao realizar-se uma troca entre a mensagem e seu meio social e cultural, horizontal, bidirecional, atuando, transformando e se deixando transformar.

Ressalta, de igual maneira, a necessidade de reproduzir no fazer científico e no campo do pensamento as mesmas dinâmicas que o fenômeno apresenta na vida social. Ao propor a análise de uma cena cotidiana, um baile, ressalta que “não estamos diante de um objeto definido por uma disciplina”, que para descrevê-lo e interpretá-lo é preciso considerar que “[...] estamos diante de um campo de conhecimentos antropológicos, sociológicos, semióticos, políticos etc” (Martín-Barbero, 2009, p. 156), onde somente uma integração entre disciplinas – saberes institucionalizados ou não – seria capaz de responder aos questionamentos propostos. Para ser fiel ao retrato da dinâmica prática da troca híbrida, os saberes, o pensamento e o método deveriam, neste sentido, atuar e organizar-se de forma semelhante.

Um ordenamento jurídico possibilita que um Estado atue no sentido de uma integração cultural e comunicacional, e, portanto, tenha capacidade de apoiá-la via reconhecimento de direitos ou de ações de incentivo mediante políticas públicas, gera um panorama favorável à interface de integração que se desenha entre o direito, a cultura e a comunicação.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma efetiva integração pode dar-se pela via do reconhecimento e fomento de direitos que viabilizam a interculturalidade, a construção de um espaço comum, que pode apoiar-se na



comunicação como instrumento e interface. Este vínculo descreve o tripé disciplinar que o presente trabalho identifica no corpus analisado, considerando que o impulso da gestão pública, em âmbito local, nacional e regional, resulta fundamental para a garantia e existência desta construção interdisciplinar.

Pela ótica do ordenamento jurídico, a análise dos textos constitucionais sul-americanos não evidencia ao certo o caráter da integração latino-americana pretendida, muito embora, as ausências e os silêncios das referidas normas possam dar indicações que direcionam muito mais a prevalência de uma perspectiva elitista no campo da integração cultural do que uma orientação multi, inter ou transcultural que considere os aspectos das culturas populares latino-americanas. Assim, com a exceção das constituições de Bolívia e Equador, os mandamentos constitucionais relativos à política externa dos países sul-americanos no tocante à matéria de integração cultural não apontam para uma proposta integracionista que se consubstancia em preceitos interculturais que valorizem as expressões populares da cultura latino-americana.

No contexto da integração cultural da América Latina, como o próprio termo *integração* nos sugere (uma interação, mais do que um mero diálogo, um mero convívio, um mero trânsito), a interculturalidade parece ser mesmo o caminho mais frutífero visando à consolidação de um espaço comum e, conseqüentemente, o seu desenvolvimento; não apenas no âmbito da cultura, mas também nas searas políticas, econômicas, sociais, educacionais, entre outras igualmente relevantes.

A comunicação, por sua vez, tem como potência seu caráter integrador das formas de ser que transformam e são transformadas, serve, portanto, como interface que fomenta a interculturalidade, produzindo visibilidade, o gesto-símbolo da ação pretendida.

Por fim, cabe destacar o elemento teórico que apoia as práticas aqui apresentadas, a busca por um *corpus* que nos permita pensar de forma latino-americana. Uma mudança de ação concreta sobre a realidade requer uma reflexão sobre a(s) epistemologia(s), os modos de percepção da realidade do pesquisador(a). Um convite a ser *sentipensante*. Como propõe Orlando Fals Borda (Moncayo, 2009), fazer da pesquisa prática de vida, uma prática latino-americana, compreendendo as fronteiras para além destas identificar nossa unidade na diversidade.



## REFERÊNCIAS

- Alves de Souza, A. M. *Cultura no Mercosul: uma política do discurso*. Brasília: Plano Editora, 2004.
- Bolívar, S. *Escritos Políticos*. Campinas: Ed. Unicamp, 1992.
- Casella, P. B. *Mercosul: exigências e perspectivas: integração e consolidação do espaço econômico (1995 - 2001 - 2006)*. São Paulo: LTr, 1996.
- Canclini, N. G. *Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.
- Canclini, N. G. *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. São Paulo: Edusp, 2008.
- Castañón, J.; Morales Jiménez, A. *50 discursos doctrinales en el Congreso Constituyente de la Revolución Mexicana. 1916-1917*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2017. (Colección INEHRM).
- Cavalcanti, F. G. O Mercosul pós-Dilma Rousseff e o retorno do regionalismo aberto. *In: Briceño Ruiz, J. et al. (coord.). La integración latinoamericana en debate: incertidumbre, formatos institucionales fragmentados y caminos alternativos latentes*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Teseo, 2019. p. 69-96.
- Conoce a las 14 propuestas seleccionadas en el concurso “Sabores migrantes comunitarios”. *IberCultura Viva*, 2020. Disponível em: <https://iberculturaviva.org/conoce-a-las-14-propuestas-seleccionadas-en-el-concurso-sabores-migrantes-comunitarios/?lang=es>. Acesso em: 12 jul. 2022.
- Corrêa, A. F.; Westvall, M. Aprendizagem intercultural por meio de imersão musical. *Revista Música em Perspectiva*, v. 7, n. 2, p. 84-100, 2014.
- Cubides-Cardenas, J.; Navas-Camargo, F.; Montes, L. M. G. El Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano (NCL). *Direitos Democráticos & Estado Moderno*, n. 2, p. 3-14, 2021.
- Escobar, T. *Sobre cultura y Mercosur*. Asunción: Ed. Don Bosco/Ñanduti Vive, 1995.
- Furtado, C. *Formação econômica da América Latina*. Rio de Janeiro: Lia Editor, 1970.
- Herrera, J. C. Las cláusulas de integración en las constituciones de Suramérica: 200 años después de la Carta de Jamaica. *Colombia Internacional*, n. 86, p. 165-192, 2016.
- Ianni, O. *O labirinto latino-americano*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- Martín-Barbero, J. Uma aventura epistemológica. [Entrevista concedida] à Maria Immacolata Vassallo de Lopes. *Matrizes*, v. 2, n. 2, p. 143-162, 2009. Doi: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v2i2p143-162>
- Martí, J. *Nossa América*. São Paulo: Hucitec, 1991.
- Moncayo, V. M. *Orlando Fals Borda: una sociología sentipensante para América Latina*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores y Clacso, 2009.
- Nunes, É. O. Correntes multiculturalistas: uma contribuição para a teoria do currículo. *Revista de Educação do Cogeime*, n. 25, p. 23-37, 2004.



Ortiz, F. *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar*: advertencia de sus contrastes agrarios, económicos, históricos y sociales, su etnografía y su transculturación. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1987.

Pastor, R. V.; Dalmau, R. M. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. *In: Ávila Linzán, L. F. Política, Justicia y Constitución*. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012. p. 157-186.

Souza, V. H. P.; Silveira, M. R. Integração Territorial na América do Sul: uma análise dos projetos de infraestrutura dos portfólios da IIRSA/COSIPLAN. *Brazilian Journal of Latin American Studies*, v. 13, n. 25, p. 137-156, 2014. Doi: <https://doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2014.101350>

Tapia, L. Una reflexión sobre la idea de Estado plurinacional. *OSAL*, ano VIII, n. 22, p. 47-63, 2007.

Vázquez, M. Los tres consensos del Mercosur. Entre la autonomía y la dependencia. *Bordes - Revista de Política, Derecho y Sociedad*, p. 59-69, 2017. Disponível em: <http://revistabordes.com.ar/bordes-v-mayo-2017-julio-2017>.

Wallerstein, I. *Análisis de Sistemas-Mundo*: una introducción. México: Siglo Veintiuno Editores, 2005.

Weissmann, L. Multiculturalidade, transculturalidade, interculturalidade. *Revista Construção Psicopedagógica*, v. 26, n. 27, p. 21-36, 2018.

Williams, R. Conceitos básicos: cultura. *In: Williams, R. Marxismo e literatura*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 16-26.

